



SANCIONADA

Em 04 de dezembro de 2015

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

Certificamos que este documento foi publicado no quadro de aviso dessa Prefeitura nos termos do Art. 395 da Lei Orgânica Municipal em:

0412/15

Ass. do Servidor

Mat. 596-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL 930/2015

“Dispõe sobre desafetação de área urbana, autoriza a alienação e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Funilândia, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua destinação original, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município disponível para alienação, o imóvel a seguir descrito, caracterizado e identificado: Uma área de terreno institucional medindo 4.562,80 m², localizado no Bairro Jardins das Macaúbas, Registrado no Cartório de 2º Ofício do Registro de Imóveis – Comarca de Sete Lagoas/MG, sobre o número de matrícula **36.215**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o bem descrito e caracterizado no artigo 1º desta lei, mediante avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência pública, nos moldes do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Os recursos advindos da alienação deverão ser aplicados integralmente em despesas de capital do Município de Funilândia.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Funilândia, 04 de dezembro de 2015.


José Inácio Pereira
PREFEITO MUNICIPAL